

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n. 2502/2020 Contrato nº 38/2020 Dispensa de Licitação nº 29/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra lado a empresa Adilson Santana Alves 16866974810, inscrita no CNPJ sob 34.703.655/0001-48, neste ato representada pelo Adilson Santana Alves, inscrito no CPF sob nº 168.669.748-140, residente e domiciliado à Avenida Júlio Holtz, nº 517, Centro, Sarapuí, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do processo de Dispensa de Licitação nº 29/2020, Contrato n. 038/2020 e sua RATIFICAÇÃO, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução dos serviços de pinturas interna na cor branca e eliminação de trincas e infiltrações de todas as salas da Unidade Mista de Saúde do Município de Sarapuí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra será executada pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendolhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

Praça 13 de Março, 25 - Tel. (15) 32761177 - 3276 1178 - CEP 18.225-000 - SARAPUÍ-SP.



Estado de São Paulo Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

- 2.2 Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.
- 2.3 Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

- 3.1 Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.
- 3.2 Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.
- 3.3 Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituí-los.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VISTORIAS

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 5.1.1 O pagamento será realizado em parcelas, imediatamente após a declaração escrita da realização de medição assinada pela Diretoria de Saúde e mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 5.2 A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

Praça 13 de Março, 25 - Tel. (15) 32761177 - 3276 1178 - CEP 18.225-000 - SARAPUÍ-SP.



Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios.

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	
02.07	DIRETORIA DE SAÚDE	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.302.0007.2017	PROGRAMA MAIS SAÚDE	
FICHA 141	RECURSO MUNICIPAL – FONTE RECEITA I	

CLÁUSULA SÉTIMA -RESCISÃO

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 180 (cento e oitenta dias) tendo como início 21 de maio de 2020 com término em 21 de novembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta neste contrato, sob pena de abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Praça 13 de Março, 25 - Tel. (15) 32761177 - 3276 1178 - CEP 18.225-000 - SARAPUÍ-SP.



Estado de São Paulo Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 21 de maio de 2020.

CONTRATANTE
Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Adilson Santana Alves